



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RJ

FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1933

RUA ÁLVARO ALVIM, 31 / GRUPO 901 - CEP 20031-010 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 3177-7777 - FAX: (21) 3525-4777
SUB - SEDE: RUA LICÍNIO CARDOSO, 407 - CEP 20911-150 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO - RJ - TELS.: (21) 2218-2737 / 2218-2796
SEDE CAMPESTRE: ESTRADA NOVA MAUÁ, 3861 - Km 4 - SÍTIO COQUEIRAL - MAGÉ - RJ - CEP 25900-000 - TELS.: (21) 2631-2336 / 2631-0185

" UTILIDADE PÚBLICA: ESTADUAL LEI 3294/99 - MUNICIPAL LEI 3232/01 "

PISO SALARIAL DO RIO DE JANEIRO – 2016

LEI Nº 7.267 DE 27 DE ABRIL DE 2016 – PARA LER NA ÍNTEGRA, VISITE A PÁGINA DA ALERJ

<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>

| FUNÇÃO | PISO SALARIAL |
|--|---------------|
| SERVENTES; TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; MANUTENÇÃO; CONTÍNUO E MESSAGEIRO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE ESCRITÓRIO. | R\$ 1.052,34 |
| MAQUEIROS; AUXILIAR DE MASSAGISTA; TRABALHADORES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; COZINHEIROS; LAVADEIRAS E TINTUREIROS; TRABALHADORES DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CUIDADORES DE IDOSOS; TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E SAÚDE E CABINEIROS DE ELEVADOR | R\$ 1.091,12 |
| ADMINISTRADORES; TRABALHADORES EM PODOLOGIA; ATENDENTES DE CONSULTÓRIO, CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO HOSPITALAR; TÉCNICOS EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CAIXAS; SECRETÁRIOS; DATILÓGRAFOS E ESTENÓGRAFOS; TELEFONISTAS E OPERADORES DE TELEFONE E DE TELEMARKETING; TELEATENDENTES; TELEOPERADORES NÍVEL 1 A 10; OPERADORES DE CALL CENTER; ATENDENTES DE CADASTRO; REPRESENTANTES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS; AGENTES DE COBRANÇA; AGENTES DE VENDA; ATENDENTES DE CALL CENTER; AUXILIARES TÉCNICOS DE TELECOM NÍVEL 1 A 3; ATENDENTES DE RETENÇÃO; OPERADORES DE ATENDIMENTO NÍVEL 1 A 3; REPRESENTANTES DE SERVIÇOS; ASSISTENTES DE SERVIÇOS NÍVEL 1 A 3; TELEMARKETING ATIVOS E RECEPTIVOS; ELETRICISTAS; ELETRÔNICOS; DOULAS, TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA; PRÁTICOS DE FARMÁCIA; AUXILIARES DE ENFERMAGEM | R\$ 1.168,70 |
| <i>O disposto no inciso III deste artigo aplica-se a telefonistas e operadores de telefone e de telemarketing; teleoperadores nível 1 a 10; operadores de call center; atendentes de cadastro; representantes de serviços empresariais; agentes de marketing; agentes de cobrança; agentes de venda; atendentes de call center; auxiliares técnicos de telecom nível 1 a 3; operadores de suporte CNS; representantes de serviços 103; atendentes de retenção; operadores de atendimento nível 1 a 3; representantes de serviços; assistentes de serviços nível 1 a 3; telemarketing ativos e receptivos, cuja jornada de trabalho seja de 06 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais.</i> | |
| TRABALHADORES DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE DE NÍVEL TÉCNICO; TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; TRABALHADORES DE NÍVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS CONSELHOS DE SUAS ÁREAS; TÉCNICOS EM SECRETARIADO; TÉCNICOS EM FARMÁCIA; TÉCNICOS EM LABORATÓRIO; TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL | R\$ 1.415,98 |
| <i>De acordo com a Lei 3.999/61, o piso do Técnico em Radiologia equivale a 02 (dois) salários mínimos regionais, ou seja: R\$ 1.415,98 x 2 = R\$ 2.831,96, incidido sobre 40% de insalubridade, R\$ 1.132,78; totalizando como piso para o Técnico em Radiologia, R\$ 3.964,74.</i> | |
| TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, TÉCNICO DE INSTRUMENTALIZAÇÃO CIRÚRGICA | R\$ 2.135,60 |
| ADMINISTRADORES DE EMPRESAS; ARQUIVISTAS DE NÍVEL SUPERIOR; ADVOGADOS; CONTADORES; PSICÓLOGOS; FONOAUDIÓLOGOS; FISIOTERAPEUTAS; TERAPEUTAS OCUPACIONAIS; PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; ASSISTENTES SOCIAIS; BIÓLOGOS; NUTRICIONISTAS; BIOMÉDICOS; BIBLIOTECÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR; FARMACÊUTICOS; ENFERMEIROS; SECRETÁRIOS EXECUTIVOS | R\$ 2.684,99 |

Ficam obrigados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário à observação dos pisos previstos nesta Lei em todos os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços, Organizações Sociais, e demais modalidades de terceirização de mão de obra.

O Estado enviará projeto de lei definindo os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de dezembro do ano anterior.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão observar os valores do Piso Salarial Regional previsto em lei estadual em todos os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço.

O disposto no caput deste artigo aplica-se também a toda a administração indireta, inclusive às Organizações Sociais contratadas pelo poder público.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º/janeiro/2016, revogadas as disposições da Lei nº 6.983, de 31/março/2015.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2016.

SESSRJ

www.sindsauderio.org.br